

PUBLICADO

Extrema, 19 / 12 / 23

LEI Nº. 4.910

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a receber doação condicionada, conceder isenção tributária e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber doação condicionada do imóvel descrito no parágrafo único deste artigo, de propriedade de **VANDA SAES PEREZ**, brasileira, solteira, do lar, portadora das Cédulas de Identidade nº 10.476.247 (SSP/SP) e nº 24.548.301 (PC/MG), inscrita no CPF sob nº. 463.392.646-20, residente e domiciliada à Rua Avenida Antonio Candido do Nascimento, nº. 759, Bairro dos Tenentes, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.640-000; **na forma dos memoriais descritivos, Laudos de Avaliação e levantamentos planimétricos, que passam a fazer parte integrante desta Lei:**

PARÁGRAFO ÚNICO - Área rural equivalente a 1.718,15 m² (um mil e setecentos e dezoito vírgula quinze metros quadrados), situada no Bairro da Ponte Nova, Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, área esta integrante de uma gleba maior, registrada sob MATRÍCULA Nº 19.364, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Extrema/MG, tendo como Memorial Descritivo o adiante transcrito: “Inicia-se no ponto topográfico VI (N=7.473.409,755; E-363.799,633), deste segue, confrontando a AV. Higino Saes Peres, com azimute de 117°22’30” a 22,54m chega-se ao ponto V-2, partindo do ponto V-2 (N=7.473.403,216; E-363.794,120), deste segue com azimute 220°07’48° a 8,55m, chega-se ao ponto V-3, partindo do ponto V-3 (N=7.473.401,398;E = 363.792, 847). deste segue com azimute 215°01’01” a 2,2199 m, chega-se ao ponto V-4. partindo do ponto V-4 (N=7.473.341,892, E-

363.755,900), deste segue com azimute $211^{\circ}50'08''$ a 70,0428 m, chega-se ao ponto V-5, partindo do ponto V-5 (N= 7.473.343,021; E=363.733,060), deste segue com azimute $272^{\circ}49'46''$ a 22,8684 m, chega-se ao ponto V-6, partindo do ponto V-6 (N=7.473.411,933, E=363.775,846), deste segue com azimute $31^{\circ}50'08''$ a 81,1143 m, chega-se ao ponto V-7, partindo do ponto V-7 (N= 7.473.414,553; E= 363.777,216), deste segue com azimute $27^{\circ}35'51''$ a 2,9561 m, chega-se ao ponto V-8, partindo do ponto V-8 (N= 7.473.420,118; E= 363.779,619) deste segue com azimute $23^{\circ}21'33''$ a 6,0622 m, chegando no ponto V-1, finalizando o perímetro, com uma área de $AREA= 1,718,15 M^2.$ ”

Art. 2º - A área objeto de doação condicionada, descrita no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, encontra-se avaliada em **R\$ 575.690,30 (quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais e trinta centavos)**, conforme Laudo de Avaliação, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A área descrita no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, objeto da presente doação condicionada, destina-se à execução de obra viária consistente na **interligação da Avenida Higino Saes Peres (trecho viário localizado ao lado do Batalhão da Polícia Militar) com a Avenida Antônio Cândido do Nascimento**, Bairro da Ponte Nova, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, em contrapartida à doação do imóvel descrito no parágrafo único do art. 1º, e para cumprimento ao disposto no art. 3º desta Lei, **autorizado a assumir as seguintes obrigações:**

I – Isenção aos proprietários e seus sucessores dos pagamentos de Contribuição de Melhoria a serem lançados quando da finalização das obras nas áreas em questão;

II – Execução de obras de prolongamento da via pública, aplicação de Pavimentação Asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, obras de Drenagem, Galeria de Águas Pluviais e Construção de Guias/Meio Fio, Passeio/Calçamento e Extensão de Rede de Baixa Tensão exclusivamente para atendimento de Iluminação Pública;



III – Corte/aterro do talude com inclinação que não prejudique o calçamento e a via com escoamento de terra na via pública;

IV – Autorização de abatimento das áreas a serem destinadas ao Município de Extrema, objeto de futuro Processo Administrativo de Loteamento ou Desmembramento, independentemente da época que ocorrer o parcelamento do solo;

V – Execução definitiva de nova cerca de divisa no entorno do terreno, com mourões de madeira e fios de arame farpado, com no mínimo 04 fios de arame;

VI – O detalhamento do que será entregue na obra de infraestrutura (ex: ruas asfaltadas, iluminação, etc.), não recaindo quaisquer despesas sobre o proprietário.

Art. 5º - O proprietário deverá renunciar a qualquer direito de propriedade sobre a área descrita nos mapas e memoriais em anexo, seja na forma de indenização por expropriação indireta ou qualquer outro argumento.

Art. 6º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme previsto na Ficha devidamente indicada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ou da que lhe vier a suceder nos exercícios seguintes.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -

